



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
FJP FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO
Gerência de Contratos, Convênios e Aquisições

Processo SEI nº 2060.01.0000339/2020-34

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2020
PROCESSO DE COMPRA Nº 2061034 000024/2020

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

TIPO: MENOR PREÇO

LICITAÇÃO COM PARTICIPAÇÃO AMPLA

Objeto: Prestação de serviços de cobertura securitária na modalidade "seguro contra acidentes pessoais", serviço caracterizado como contínuo, para estudantes matriculados na Escola de Governo (EG), unidade administrativa da Fundação João Pinheiro (FJP), professores ou técnicos administrativos pertencentes ao seu quadro de pessoal e colaboradores externos que participam dos programas/projetos de extensão universitária.

RECIBO

A Empresa _____, CNPJ n°. _____, retirou o Edital do Pregão acima referenciado e deseja ser informada de quaisquer alterações, respostas a esclarecimentos e impugnações pelo e-mail: _____.

_____, aos ____ / ____ / ____

(Assinatura)

OBS.: ESTE RECIBO DEVERÁ SER INTEGRALMENTE PREENCHIDO E REMETIDO À Fundação João pinheiro

PELO E-MAIL: compras@fjp.mg.gov.br

Para eventuais comunicações aos interessados, quando necessário. A Fundação João Pinheiro não se responsabiliza por comunicações à empresa que não encaminhar este recibo ou que prestar informações incorretas no mesmo.

Os interessados deverão comunicar imediatamente eventuais atualizações ou modificações do e-mail, sob pena de ser considerado válido o encaminhamento direcionado ao e-mail declarado.

SUMÁRIO

[1 - PREÂMBULO](#)

[2 - DO OBJETO](#)

[3 - DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO](#)

[4 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO](#)

[5 - DO CREDENCIAMENTO](#)

[6 - DAS PROPOSTAS COMERCIAIS](#)

[7 - DA SESSÃO DO PREGÃO E DO JULGAMENTO](#)

[8 - DA HABILITAÇÃO](#)

[9 - DOS RECURSOS](#)

[10 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO](#)

[11 - DA CONTRATAÇÃO](#)

[12 - DA SUBCONTRATAÇÃO](#)

[13 - DO PAGAMENTO](#)

[14 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS](#)

[15 - DISPOSIÇÕES GERAIS](#)

[16 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA](#)

[ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DA LICITAÇÃO](#)

[ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS](#)

[ANEXO III - MODELOS DE DECLARAÇÕES](#)

[ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO](#)

[ANEXO V - MINUTA ORDEM DE SERVIÇO](#)

1. PREÂMBULO

A FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO, torna pública a realização de licitação na modalidade Pregão Eletrônico do tipo menor preço, em sessão pública, por meio do site www.compras.mg.gov.br, para prestação de serviços de cobertura securitária na modalidade "seguro contra acidentes pessoais", serviço caracterizado como contínuo, para estudantes matriculados na Escola de Governo (EG), unidade administrativa da Fundação João Pinheiro (FJP), professores ou técnicos administrativos pertencentes ao seu quadro de pessoal e colaboradores externos que participam dos programas/projetos de extensão universitária, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e da Lei Estadual nº 14.167, de 10 de Janeiro de 2002 e do Decreto Estadual nº 44.786, de 19 de Abril de 2008.

Este Pregão será amparado pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e pelas Leis Estaduais nº 13.994, de 18 de setembro de 2001, nº 20.826, de 31 de julho de 2013, pelos Decretos Estaduais nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012, nº 47.437, 26 de junho de 2018, nº 47.524, de 6 de novembro de 2018, nº 37.924, de 16 de maio de 1996, Decreto nº 47.214 de 30 de junho de 2017, pela Resolução SEPLAG nº 13, de 07 de fevereiro de 2014 e nº 93, de 28 novembro de 2018 pelas Resoluções Conjuntas SEPLAG / SEF nº 3.458, de 22 de julho de 2003 e nº 8.898 de 14 de junho 2013, pela Resolução Conjunta SEPLAG/SEF/JUCEMG nº 9.576, de 6 de julho 2016, aplicando-se subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e as condições estabelecidas nesse edital e seus anexos, que dele constituem parte integrante e inseparável para todos os efeitos legais.

1.1. O Pregão será realizado pela Pregoeira Cláudia Francisca Enes e Equipe de Apoio constituída pelos seguintes servidores: Cássio Barbosa da Cruz, José Roberto Enoque e Rafael Gustavo César de Almeida, designado por meio da Portaria nº 30, de 15 de junho de 2020.

1.1.1. Em caso de impossibilidade de comparecimento da pregoeira indicada no item anterior, atuará como seu substituto o pregoeiro Reinaldo Vitor Pedroso, designado por meio da Portaria nº 30, de 15 de junho de 2020.

1.2. A sessão de pregão terá início no dia 03 de agosto de 2020, às 09h00.

1.2.1. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF, e, dessa forma, serão registradas no sistema e na documentação relativa ao certame.

1.3. A sessão de pregão será realizada no sítio eletrônico de compras do Governo do Estado de Minas Gerais: www.compras.mg.gov.br

2. DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto a prestação de serviços de cobertura securitária na modalidade "seguro contra acidentes pessoais", serviço caracterizado como contínuo, para estudantes matriculados na Escola de Governo (EG), unidade administrativa da Fundação João Pinheiro (FJP), professores ou técnicos

administrativos pertencentes ao seu quadro de pessoal e colaboradores externos que participam dos programas/projetos de extensão universitária, conforme especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I, e de acordo com as exigências e quantidades estabelecidas neste edital e seus anexos.

2.2. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no Portal de Compras e as especificações técnicas constantes no Termo de Referência – Anexo I, o licitante deverá obedecer a este último.

3. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

3.1. Os pedidos de esclarecimentos, referentes ao processo licitatório, poderão ser realizados por qualquer pessoa, inclusive licitante, e deverão ser enviados à Pregoeira até 2 (dois) dias úteis antes da data marcada para abertura da licitação.

3.2. Os pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados à Pregoeira, através do e-mail: compras@fjp.mg.gov.br.

3.2.1. Nos pedidos de esclarecimentos encaminhados, os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica, e CPF, se pessoa física) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone e e-mail).

3.2.2. Os esclarecimentos serão prestados pela Pregoeira, através de e-mail, àqueles que enviaram integral e corretamente as solicitações de retirada do Edital.

3.3. Impugnações aos termos deste edital poderão ser interpostas por cidadão ou por licitante, até 2 (dois) dias úteis antes da data marcada para abertura da licitação, cabendo à Pregoeira decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

3.3.1. O interessado poderá apresentar instrumento de impugnação dirigido à Pregoeira, a ser protocolizado junto ao setor de protocolo da FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO, na Alameda dos Oitis, nº 190, no horário das 08h00 às 16h00 horas, em envelopes separados, lacrados, rubricados, marcados como restritos e identificados com os dados da empresa licitante e do processo licitatório (nº do processo e lote), assim como, de modo alternativo, protocolizado para o e-mail compras@fjp.mg.gov.br, observado o prazo previsto no subitem 3.3 deste ato convocatório, fundamentando o alegado e, se for o caso, juntar as provas que se fizerem necessárias.

3.3.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, a decisão será comunicada aos interessados.

3.4. Os pedidos de impugnações e esclarecimentos, bem como as respectivas respostas, serão divulgados pela Pregoeira no Portal de Compras por meio do endereço <http://www.compras.mg.gov.br>, no quadro de avisos da licitação.

3.5. As respostas aos pedidos de impugnações e esclarecimentos aderem a este Edital tal como se dele fizessem parte, vinculando a Administração e os licitantes.

3.6. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

3.7. As denúncias, petições e impugnações não identificadas ou não fundamentadas serão arquivadas pela autoridade competente.

3.8. A não impugnação do edital, na forma e tempo definidos, acarreta a decadência do direito de discutir, na esfera administrativa, as regras do certame.

3.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, e consideram-se os dias consecutivos. Só se iniciam e expiram os prazos em dia de expediente na Administração.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar da presente licitação pessoas jurídicas legalmente autorizadas a atuarem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, que conhecem a todas as exigências contidas neste Edital.

- 4.1.1. No processo licitatório só será admitida a participação de seguradoras legalmente constituídas sendo vedada a interveniência de corretores ou administradores de seguros sob qualquer forma, no ato da contratação.
- 4.2. É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um licitante na presente licitação.
- 4.3. Para fins do disposto neste edital, o enquadramento dos beneficiários indicados no *caput* do art. 3º do Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018 se dará da seguinte forma:
- 4.3.1. Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme definido nos incisos I e II do *caput* e § 4º do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006;
 - 4.3.2. Agricultor Familiar, conforme definido na Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006;
 - 4.3.3. Produtor Rural Pessoa Física, conforme disposto na Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
 - 4.3.4. Microempreendedor Individual, conforme definido no § 1º do art. 18-A da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006;
 - 4.3.5. Sociedade Cooperativa, conforme definido no art. 34 da Lei Federal nº 11.488, de 2007, e no art. 4º da Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.
- 4.4. Os beneficiários enquadrados no item 4.3 deste edital deverão declarar, segundo sugestão de modelo anexo III e item 8.7.1.2 deste edital, que cumprem os requisitos legais para a qualificação como tal, estando aptos a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 ao art. 49 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nos termos do parágrafo único do art. 13 Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018.
- 4.5. **NÃO PODERÃO PARTICIPAR** as empresas que:
- 4.5.1. Encontrarem-se em situação de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;
 - 4.5.2. Enquadrarem-se como sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
 - 4.5.3. Estiverem suspensas temporariamente de participar de licitações ou impedidas de contratar com a Administração, sancionadas com fundamento no art. 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
 - 4.5.4. Estiverem impedidas de licitar e contratar com o Estado de Minas Gerais, sancionadas com fundamento no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;
 - 4.5.5. Forem declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, sancionadas com fundamento no art. 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
 - 4.5.6. Empresas que tenham como proprietários controladores ou diretores membros dos poderes legislativos da União, Estados ou Municípios ou que nelas exerçam funções remuneradas, conforme art. 54, inciso II, alínea "a", c/c art. 29, inciso IX, ambos da Constituição da República;
 - 4.5.7. Estiverem inclusas em uma das situações previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
 - 4.5.8. Estiverem reunidas em consórcio.
- 4.6. A observância das vedações para não participação é de inteira responsabilidade do licitante que se sujeitará às penalidades cabíveis, em caso de descumprimento.

5. DO CREDENCIAMENTO

- 5.1. Para acesso ao sistema eletrônico o fornecedor deverá credenciar-se, nos termos do Decreto Estadual nº 47.524, de 6 de novembro de 2018 e Resolução SEPLAG nº 93, de 28 de novembro de 2018, por meio do site www.compras.mg.gov.br, na opção Cadastro de Fornecedores, no prazo mínimo de 2 (dois) dias úteis antes da data da sessão do Pregão.

5.1.1. Cada fornecedor deverá credenciar, no mínimo, um representante para atuar em seu nome no sistema, sendo que o representante receberá uma senha eletrônica de acesso.

5.2. O fornecimento da senha é de caráter pessoal e intransferível, sendo de inteira responsabilidade do fornecedor e de cada representante qualquer transação efetuada, não podendo ser atribuídos ao provedor ou ao gestor do sistema eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.2.1. O fornecedor se responsabiliza por todas as transações realizadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e os lances efetuados por seu representante, sendo que o credenciamento do representante do fornecedor implicará responsabilidade pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações, sob pena da aplicação de penalidades.

5.3. Informações complementares a respeito do cadastramento serão obtidas no site www.compras.mg.gov.br ou pela Central de Atendimento aos Fornecedores, via email: cadastro.fornecedores@planejamento.mg.gov.br, com horário de atendimento de Segunda-feira a Sexta-feira das 08:00h às 18:00h.

5.4. O fornecedor enquadrado dentre aqueles listados no subitem 4.3 que desejar obter os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados no Decreto Estadual nº 47.437, de 2018 e pela Resolução Conjunta SEPLAG/SEF/JUCEMG nº 9.576, de 6 de julho de 2016 deverá comprovar a condição de beneficiário no momento do seu credenciamento ou quando da atualização de seus dados cadastrais no Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF, desde que ocorram em momento anterior ao cadastramento da proposta comercial.

5.4.1. Não havendo comprovação, no CAGEF, da condição de beneficiário até o momento do registro de proposta, o fornecedor não fará jus aos benefícios listados no Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018.

6. DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

6.1. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do site **www.compras.mg.gov.br** até a data e horário marcados para abertura da sessão, após o preenchimento do formulário eletrônico, com manifestação em campo próprio do Portal de Compras - MG, de que tem pleno conhecimento das exigências de habilitação e demais condições da proposta comercial previstas no Edital e seus anexos.

6.2. Cada licitante apresentará uma só proposta de acordo com as exigências deste edital e de seus anexos, podendo substituí-la ou retirá-la até a abertura da sessão.

6.3. O licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independentemente do resultado do procedimento licitatório.

6.4. O encaminhamento da proposta comercial pressupõe pleno conhecimento das exigências previstas neste edital.

6.5. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital e seus anexos, podendo substituí-la ou retirá-la até a abertura da sessão.

6.6. As propostas deverão apresentar preço unitário e total por item e por lote, sendo vedada imposição de condições ou opções, somente admitidas propostas que ofertem apenas um preço, bem como apresentem marca e modelo.

6.6.1. O preço global proposto deverá atender à totalidade da quantidade exigida por lote, não sendo aceitas aquelas que contemplem apenas parte do objeto.

6.6.2. Na proposta de cada fornecedor participante, deverão ser informados elementos mínimos para identificação do produto ofertado, no tocante a marca e o modelo, em campo próprio do Sistema.

6.7. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, financeiros e trabalhistas, taxas e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da CONTRATADA.

6.8. Todos os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula.

7. DA SESSÃO DO PREGÃO E DO JULGAMENTO

7.1. No horário indicado no Preâmbulo deste Edital a Pregoeira iniciará a sessão pública do pregão eletrônico com a análise das propostas comerciais.

7.1.1. As propostas comerciais serão analisadas, preservado o sigilo do licitante, quanto ao atendimento das especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo ou contenham vícios insanáveis.

7.1.2. A análise da proposta que trata o item anterior é uma análise prévia, e não poderá implicar quebra de sigilo do fornecedor, bem como não exime a Administração da verificação de sua conformidade com todas as especificações contidas neste edital e seus anexos, quando da fase de aceitabilidade da proposta do licitante detentor do menor preço para cada lote.

7.1.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema.

7.2. DOS LANCES:

7.2.1. A pregoeira divulgará, por meio do Portal de Compras - MG, o resultado da análise de propostas e convidará os licitantes a apresentarem lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observado o horário estabelecido e suas as regras de aceitação.

7.2.2. Durante o transcurso da sessão pública, serão divulgados, em tempo real, o valor e horário do menor lance apresentado pelos licitantes, bem como todas as mensagens trocadas no “chat” do sistema, sendo vedada a identificação do fornecedor.

7.2.3. Durante toda a sessão de lances, o sistema permitirá que o licitante cubra o seu próprio lance e não obrigatoriamente o de menor valor da sessão. Neste caso, será considerado como lance vencedor do lote apenas o de menor valor.

7.2.4. Ressalvada a hipótese de negociação com o primeiro colocado após a fase de lances, o “chat” não poderá ser utilizado para oferta de lances, devendo o fornecedor apresentá-los no campo próprio segundo definido no sistema, sob pena de sua desconsideração e caracterização de ato que perturba a sessão do procedimento licitatório.

7.2.5. Serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, desde que sejam de fornecedores diferentes. Neste caso, a ordem de classificação seguirá a ordem cronológica de recebimento dos lances, segundo apurado pelo sistema do Portal de Compras.

7.2.6. O proponente não poderá desistir de lance ofertado, salvo comprovação de justificativa plausível a ser analisada pela pregoeira durante a sessão de lances.

7.2.7. Caso o proponente não realize lances, será considerado o valor da proposta comercial apresentada, para efeito da classificação final.

7.2.8. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico permanecerá acessível aos licitantes para a recepção dos lances. A pregoeira, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

7.2.8.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa. A sessão terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, com a identificação da data e do horário.

7.2.9. A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o quê transcorrerá período de tempo randômico de 5 (cinco) até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.2.10. Após o encerramento da sessão de lances, a oferta de lances estará vedada, não podendo ser utilizado o “chat” para tal finalidade, ressalvada a hipótese de negociação com o primeiro colocado, sendo que tal comportamento poderá ser considerado perturbação da sessão do procedimento licitatório.

7.2.11. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

7.3. DO JULGAMENTO

7.3.1. O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO GLOBAL, apurado de acordo com o Anexo de Proposta Comercial.

7.3.2. Encerrada a etapa de lances, convocar-se-á o beneficiário do Decreto 47.437, de 26 de junho de 2018 detentor da melhor proposta dentre aquelas que estejam na situação de empate, ou seja, cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) em relação ao valor apresentado pelo proponente vencedor, para que apresente novo lance, inferior ao melhor lance, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

7.3.2.1. Realizado novo lance, nos termos do subitem anterior, a pregoeira examinará a aceitabilidade deste, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

7.3.2.2. Sendo aceitável a nova oferta de preço, a confirmação das condições habilitatórias do beneficiário obedecerá ao procedimento previsto no item 7.3.9.

7.3.2.3. Se o beneficiário não apresentar proposta de preços ou não atender às exigências de habilitação, a pregoeira convocará os beneficiários remanescentes que estiverem na situação de empate prevista no subitem 7.3.2, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.3.2.4. Caso não haja beneficiário dentro da situação de empate ou não ocorra a apresentação de novo lance ou não sejam atendidas as exigências documentais de habilitação, será classificado provisoriamente em primeiro lugar o licitante originalmente detentor da melhor oferta.

7.3.2.5. O disposto no item 7.3.2 somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por um dos beneficiários do subitem 4.3.

7.3.3. Definida a ordem de classificação, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da melhor oferta, quanto ao objeto e ao valor, decidindo motivadamente a respeito.

7.3.4. A proposta cujo preço unitário de item do lote estiver acima do custo unitário do item relacionado na planilha de referência da Administração (ou do item individualmente considerado, superior a qualquer dos lances apresentados), poderá ter seus valores adequados das seguintes formas:

7.3.4.1. Aplicação de desconto percentual linear nos preços unitários da proposta inicial, calculado a partir da diferença entre o valor global da proposta vencedora e o valor global da respectiva proposta inicial, dividida pelo valor global inicial;

7.3.4.2. Readequação não linear dos preços unitários, a critério do licitante, respeitado como limite máximo o valor global final ofertado, desde que os preços unitários finais sejam menores ou iguais aos preços unitários da proposta inicial;

7.3.5. Caso não sejam realizados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado da contratação.

7.3.6. Caso haja apenas uma proposta, esta será aceita desde que atenda a todos os termos do Edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação.

7.3.7. Considera-se inaceitável, para todos os fins aqui dispostos, a proposta que não atender às exigências fixadas neste Edital ou apresentar preços manifestamente inexequíveis.

7.3.7.1. Caso a pregoeira entenda que o preço é inexequível, deverá estabelecer prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço.

7.3.7.2. Para demonstração da exequibilidade do preço ofertado, conforme estabelece o inciso XVII do art. 12 do Decreto Estadual nº 44.786, de 18 de abril de 2008, serão admitidos:

7.3.7.2.1. Planilha de custos elaborada pelo licitante, sujeita a exame pela Administração;

7.3.7.2.2. Documento que comprove contratação em andamento com preços semelhantes;

7.3.7.3. Verificada a inexequibilidade do preço, a pregoeira poderá convocar os licitantes detentores das ofertas imediatamente superiores, na ordem de classificação, para apresentação da documentação e da proposta comercial.

7.3.8. A pregoeira, via 'chat', deverá negociar com o autor da melhor oferta com vistas à redução do preço;

7.3.9. O sistema identificará o licitante detentor da melhor oferta que deverá comprovar sua habilitação no prazo máximo de 2 (duas) horas, após a solicitação da pregoeira, mediante encaminhamento de cópia da documentação de habilitação e da proposta comercial atualizada com os valores obtidos no pregão, por meio do e-mail informado pela pregoeira.

7.3.9.1. O licitante detentor da melhor oferta deverá encaminhar a documentação de habilitação e a proposta comercial atualizada com os valores e descontos negociados no pregão no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, para o seguinte endereço: Alameda dos Oitis, 190 - São Luiz - Belo Horizonte/MG - CEP: 31.275-150 (a/c Cláudia Francisca Enes), no horário de 09h00min (nove horas) às 16h00min (dezesesseis horas), em envelopes separados, lacrados, rubricados, marcados como restritos e identificados com os dados da empresa licitante e do processo licitatório (nº. do processo e lote).

7.3.9.2. Se a melhor proposta ou lance não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, serão convocados os demais licitantes, na ordem de classificação, para exame de seus documentos de habilitação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a Pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, do Ministério da Economia (<https://www3.comprasnet.gov.br/sicafweb/public/pages/consultas/consultarRestricaoContratarAdministracaoPublica.jsf>)

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, da Controladoria-Geral da União; Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIA, do Conselho Nacional de Justiça; Lista de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União; por meio do link de Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

8.1.3. Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP, da Controladoria-Geral do Estado (<https://www.cagef.mg.gov.br/fornecedorweb/br/gov/prodemge/seplag/fornecedor/publico/index.zul>), nos termos do art. 12 da Lei Estadual nº 13.994, 18 de setembro de 2001 e inciso III do art. 52 do Decreto Estadual nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012.

8.1.4. Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais – CADIN, da Secretaria de Estado de Fazenda (<http://consultapublica.fazenda.mg.gov.br/ConsultaPublicaCADIN/consultaSituacaoPublica.do>), nos termos do art. 10, inciso I do Decreto Estadual nº 44.694, de 28 de dezembro de 2007.

8.2. A consulta no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - CNIA - também deverá ser realizada em nome dos sócios majoritários da empresa, por força do art. 12 da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário. (<https://www.cnj.br/improbidade adm/consultar requerido.php>)

8.3. REGULARIDADE JURÍDICA:

8.3.1. Documento de identificação, com foto, do responsável pelas assinaturas das propostas comerciais constantes no Anexo II - Proposta Comercial e das declarações constantes no ANEXO III - Modelos de Declarações.

8.3.1.1. Se for o caso, apresentar procuração conferindo poderes ao(s) responsável(is) pela empresa para praticar atos junto à Administração Pública.

8.3.2. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;

8.3.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias, cooperativas ou empresas individuais de responsabilidade limitada e, no caso de sociedade de ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus administradores;

8.3.4. Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas em se tratando de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

8.3.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

8.3.6. Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

8.4. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

8.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ;

8.4.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

8.4.3. Prova de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual sede do licitante, Municipal e perante a Fazenda Estadual de MG;

8.4.3.1. A prova de regularidade fiscal e seguridade social perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB - e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU - por elas administrados, bem como das contribuições previdenciárias e de terceiros.

8.4.3.2. Se o fornecedor não estiver inscrito no cadastro de contribuintes do Estado de Minas Gerais deverá comprovar a inexistência de débitos relativos a tributos estaduais em Minas Gerais por meio de Certidão de Débito Tributário – CDT, que poderá ser solicitada pelo site www.fazenda.mg.gov.br.

8.4.4. Certificado de Regularidade relativa à seguridade social e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

8.4.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.4.6. A comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

8.4.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

8.5.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física, emitida nos últimos 6 (seis) meses;

8.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.6.1. Comprovação de aptidão para efetuar o fornecimento compatível com as características e quantidades do objeto da licitação, estabelecidas no ANEXO I - Termo de Referência, por meio da apresentação de atestado de desempenho anterior, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação.

8.6.2. O atestado deverá conter:

8.6.2.1. Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, telefone).

8.6.2.2. Local e data de emissão.

8.6.2.3. Nome, cargo, telefone, e-mail e a assinatura do responsável pela veracidade das informações.

8.6.2.4. Período da execução da atividade.

8.6.3. Para atendimento do quantitativo indicado nos subitens do item 8.6.1, é admitido o somatório de atestados, desde que compatíveis com as características do objeto da licitação.

8.6.3.1. O licitante deve disponibilizar, quando solicitado pela pregoeira, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foram executadas as atividades.

8.6.4. Prova de regularidade, emitida pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), que comprove que a licitante está apta a operar no mercado segurador brasileiro, e que está legalmente autorizada a operar no mercado no ramo de seguro de vida em grupo e/ou acidentes pessoais coletivos.

8.7. DECLARAÇÕES:

8.7.1. Serão exigidas as declarações abaixo, cujas sugestões de modelo para os itens 8.7.1.1 e 8.7.1.2 seguem anexas a este edital:

8.7.1.1. Quanto ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, declaração de que o licitante não possui, em seu quadro, trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e que em nenhuma hipótese emprega trabalhadores menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da lei. Conforme modelo contido no Anexo III - Modelos de Declarações.

8.7.1.2. Para cumprimento do parágrafo único do art. 13 do Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018, quanto aos beneficiários enquadrados no item 4.3, declaração, segundo item 4.4, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como tal, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 ao art. 49 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

8.8. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO:

8.8.1. O licitante que possuir o Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Unidade Cadastradora da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG - poderá apresentá-lo como substituto de documento dele constante, exigido para este certame, desde que este esteja com a validade em vigor no CRC. Caso o documento constante no CRC esteja com a validade expirada, tal não poderá ser utilizado, devendo ser apresentado documento novo com a validade em vigor.

8.8.1.1. Constando do CRC qualquer documento com o prazo de validade vencido, será assegurado ao fornecedor o direito de encaminhar o documento via e-mail, no prazo máximo informado no item 7.3.9.

8.8.1.2. Serão analisados no CRC somente os documentos exigidos para este certame, sendo desconsiderados todos os outros documentos do CRC, mesmo que estejam com a validade expirada.

8.8.2. Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados via e-mail, no formato PDF, no momento da análise dos documentos de habilitação.

8.8.2.1. Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

8.8.2.2. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos necessários para verificação, o licitante será inabilitado.

8.8.3. Todos os documentos apresentados para a habilitação deverão conter, de forma clara e visível, o nome empresarial, o endereço e o CNPJ do fornecedor.

8.8.3.1. Se o fornecedor figurar como estabelecimento matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

8.8.3.2. Se o fornecedor figurar como filial, todos os documentos deverão estar no nome da filial;

8.8.3.3. Na hipótese de filial, podem ser apresentados documentos que, pela própria natureza, comprovadamente são emitidos em nome da matriz;

8.8.3.4. Em qualquer dos casos, atestados de capacidade técnica ou de responsabilidade técnica podem ser apresentados em nome e com o número do CNPJ (MF) da matriz ou da filial da empresa licitante.

8.8.4. O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas provocará a inabilitação do licitante vencedor, sujeitando-o, eventualmente, às punições legais cabíveis.

8.8.5. Aos beneficiários listados no item 4.3 será concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da administração, para regularização da documentação fiscal e/ou trabalhista, contado a partir da divulgação da análise dos documentos de habilitação do licitante melhor classificado, conforme disposto no inciso I, do § 2º, do art. 6º do Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018.

8.8.5.1. A não regularização da documentação no prazo deste item implicará a inabilitação do licitante vencedor.

8.8.5.2. Se houver a necessidade de abertura do prazo para o beneficiário regularizar sua documentação fiscal e/ou trabalhista, o pregoeiro deverá suspender a sessão de pregão para o lote específico e registrar no “chat” que todos os presentes ficam, desde logo, intimados a comparecer no dia e horário informados no site www.compras.mg.gov.br para a retomada da sessão de pregão do lote em referência.

9. DOS RECURSOS

9.1. Declarado o vencedor ou fracassado o lote, o participante do certame terá até 10 (dez) minutos para manifestar, imediata e motivadamente, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em campo próprio, a intenção de recorrer, sendo o prazo de 3 (três) dias úteis, contados da sessão do pregão, para apresentação das razões de recurso, ficando os demais participantes, desde logo intimados, sem necessidade de publicação, a apresentarem contrarrazões em igual número de dias, contados do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.2. Todos os procedimentos para interposição de recurso, compreendida a manifestação da intenção do licitante durante a sessão pública, e o encaminhamento das razões do recurso e de eventuais contrarrazões pelos demais licitantes, serão realizados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em formulários próprios, nos termos do art. 13, XLI, do Decreto nº 44.786/08, e, em caso de indisponibilidade técnica ou material do sistema oficial do Governo de Minas Gerais, alternativamente, via e-mail, observados os prazos previstos no item 10.1.

9.3. A apresentação de documentos complementares, em caso de indisponibilidade ou inviabilidade técnica ou material da via eletrônica, devidamente identificados, relativos aos recursos interpostos ou contrarrazões, se houver, será efetuada mediante documento protocolizado junto à Divisão de Protocolo da Fundação João Pinheiro na Alameda dos Oitis, 190 - São Luiz, Belo Horizonte/MG, CEP 31.270-810, no horário de 08h00 as 16h00, em envelopes separados, lacrados, rubricados, marcados como restritos e identificados com os dados da empresa licitante e do processo licitatório (nº. do processo e lote), observados os prazos previstos no item 10.1.

9.4. Não serão conhecidos recursos não registrados na forma e prazo estabelecidos no item 10.1 do edital, além de que, a falta de manifestação imediata e motivada do fornecedor, importará decadência do direito de recurso.

9.4.1. Para fins de juízo de admissibilidade do recurso, a pregoeira poderá não conhecer do recurso caso verifique ausentes quaisquer pressupostos processuais, como sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação, vedado exame prévio da questão relacionada ao mérito do recurso.

9.5. Os recursos serão decididos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do encerramento do prazo para apresentação de contrarrazão, sendo que o acolhimento de recurso importará validação exclusivamente dos atos suscetíveis de aproveitamento.

9.6. Os recursos e contrarrazões de recursos devem ser endereçados à pregoeira, que poderá:

9.6.1. Motivadamente, reconsiderar a decisão;

9.6.2. Motivadamente, manter a decisão, encaminhando o recurso para a autoridade competente, conforme art. 8º do Decreto Estadual nº 44.786, de 18 de abril de 2008.

9.6.3. Inadmitir o recurso exclusivamente por falta de pressupostos processuais recursais de existência ou de validade e de desenvolvimento, observado item 10.4.1.

9.7. O recurso contra a decisão da pregoeira terá efeito suspensivo.

9.8. A decisão do recurso será divulgada no sítio eletrônico www.compras.mg.gov.br, no campo quadro de avisos do referido pregão, bem como comunicada via e-mail ao licitante recorrente e aos que apresentaram contrarrazões.

10. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, a pregoeira declarará o licitante vencedor e o sistema gerará ata circunstanciada da sessão, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, disponível para consulta no site www.compras.mg.gov.br.

10.2. A Pregoeira adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, quando inexistir recurso ou quando reconsiderar sua decisão, com a posterior homologação do resultado pela autoridade competente.

10.3. Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais pela autoridade competente, esta adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

11. DA CONTRATAÇÃO

11.1. Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal do licitante declarado vencedor será convocado para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, conforme minuta do ANEXO IV, de acordo com o art. 62 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

11.1.1. O instrumento de contratação, e demais atos firmados com a Administração, serão assinados de maneira eletrônica, por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações do Governo do Estado de Minas Gerais - SEI/MG.

11.1.1.1. Para a assinatura eletrônica, caso ainda não possua cadastro, o(s) licitante(s) interessado(s) deverá(ão) acessar o Sistema Eletrônico de Informações do Governo do Estado de Minas Gerais - SEI/MG, por meio do link www.sei.mg.gov.br/usuarioexterno, e clicar em "Clique aqui se você ainda não está cadastrado".

11.1.1.2. Dúvidas com relação ao cadastro no SEI podem ser encaminhadas para o e-mail atendimentosei@planejamento.mg.gov.br.

11.1.1.3. A realização do cadastro como Usuário Externo no SEI/MG importará na aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico, conforme Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017, e demais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (login/senha), tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas e das informações prestadas, as quais serão passíveis de apuração civil, penal e administrativa.

11.1.2. O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente.

11.1.3. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no momento de assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

11.1.3.1. Feita a negociação e comprovados os requisitos de habilitação, o licitante deverá firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e das demais cominações legais, conforme disposto no art. 18, §2º do Decreto Estadual nº 44.786, de 18 de abril de 2008.

11.2. O representante legal do licitante que tiver apresentado a proposta vencedora deverá firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação, que se dará através de carta postal ou e-mail.

11.3. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Edital.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pela CONTRATANTE.

13.2. O faturamento será mensal (número de segurados x valor do seguro por vida) será de acordo com a listagem encaminhada com os dados dos estudantes da Escola de Governo da Fundação João Pinheiro, Professores, Técnicos Administrativos e Colaboradores Externos identificados pela Fundação João Pinheiro como beneficiários do seguro.

13.3. Durante a vigência do contrato, mensalmente deverá ser encaminhada à Gerência de Extensão e Relações Institucionais da Escola de Governo na Fundação João Pinheiro 01 (uma) lista dos segurados e a correspondente fatura mensal.

13.3.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA encaminhará à CONTRATANTE, após a execução do objeto, a respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada do relatório da execução do objeto do período a que o pagamento se referir, bem como, demais documentos necessários para a efetiva comprovação da execução do objeto, se houver.

13.3.2. A Administração receberá o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica (DANFE) juntamente com o objeto e deverá realizar a verificação da validade da assinatura digital e a autenticidade do arquivo digital da NF-e (o destinatário tem à disposição o aplicativo “visualizador”, desenvolvido pela Receita Federal do Brasil) e a concessão da Autorização de Uso da NF-e, mediante consulta eletrônica à Secretaria da Fazenda o Portal Nacional da NF-e.

13.3.3. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência pelo gestor.

13.3.4. As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento considerado válido pela CONTRATANTE.

13.3.5. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o valor devido será atualizado financeiramente, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC.

13.4. A CONTRATADA deve garantir a manutenção dos requisitos de habilitação previstos no Edital.

13.5. Eventuais situações de irregularidades fiscal ou trabalhista da CONTRATADA não impedem o pagamento, se o objeto tiver sido executado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.

13.6. Informações complementares e orientações operacionais a respeito do faturamento eletrônico serão fornecidas pela Central de Atendimento aos Fornecedores por meio do e-mail: cadastro.fornecedores@planejamento.mg.gov.br

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no Decreto Estadual nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

14.1.1. Advertência por escrito;

14.1.2. Multa de até:

14.1.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;

14.1.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor da prestação de serviços após ultrapassado o prazo de 30 dias de atraso, ou no caso de não entrega do objeto, ou a entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações.

14.1.2.3 2% (dois por cento) sobre valor total do contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.

14.1.3. Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

14.1.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

14.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.2. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos itens 14.1.1, 14.1.3, 14.1.4, 14.1.5.

14.3. A multa será descontada da garantia do contrato, quando houver, e/ou de pagamentos eventualmente devidos ao INFRATOR e/ou cobrada administrativa e/ou judicialmente.

14.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental apensado ao processo licitatório ou ao processo de execução contratual originário que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012, bem como o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Estadual nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002.

14.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.5.1. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

14.6. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

14.7. As sanções relacionadas nos itens 14.1.3, 14.1.4 e 14.1.5 serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAFIMP.

14.8. As sanções de suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:

14.8.1. Retardarem a execução do objeto;

14.8.2. Comportar-se de modo inidôneo.

14.8.2.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

14.8.3. Apresentarem documentação falsa ou cometerem fraude fiscal.

14.9. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 23 de junho de 2015, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Controladoria-Geral do Estado, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após encaminhamento da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento.

15.2. Todos os documentos relativos a essa licitação, enviados por meio físico, nas hipóteses previstas na lei e neste edital, deverão ser entregues em envelopes lacrados, rubricados, marcados como restritos e identificados com os dados da empresa licitante e do processo licitatório (nº do pregão e lote).

15.3. É facultado à Pregoeira ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

15.4. O objeto desta licitação deverá ser executado em conformidade com o Anexo I - Termo de Referência deste Edital, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto da contratação.

15.5. É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

15.6. O objeto da relação jurídica decorrente da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões conforme previsto no parágrafo 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

15.7. A pregoeira, no julgamento das propostas e da habilitação, poderá relevar omissões puramente formais e sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e de sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, acessível a todos os interessados, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

15.8. A presente licitação somente poderá ser revogada por razão de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

15.9. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

15.10. Os interessados poderão examinar ou retirar gratuitamente o presente Edital de Licitação e seus anexos no site www.compras.mg.gov.br.

16. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 A despesa decorrente desta licitação correrá por conta das dotações orçamentárias seguintes, e daquelas que vierem a substituí-las:

2061 12 364 77 4202 1 3 3 90 39 10 0 10 1

Belo Horizonte, 17 de julho de 2020.

Bruno Viana de Castro

Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças.

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DA LICITAÇÃO

1. OBJETO:

O presente Termo de Referência (TR) tem por objeto a prestação de serviços de cobertura securitária na modalidade "seguro contra acidentes pessoais", serviço caracterizado como contínuo, para estudantes matriculados na Escola de Governo (EG), unidade administrativa da Fundação João Pinheiro (FJP), professores ou técnicos administrativos pertencentes ao seu quadro de pessoal e colaboradores externos que participam dos programas/projetos de extensão universitária, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas neste documento.

Lote	Item	Código do item no SIAD	Quantidade	Unid. aquisição	de	Descrição do item CATMAS
01	1	000060011	504	UNIDADE		SEGURO CONTRA ACIDENTES PESSOAIS, PARA ESTUDANTES EM AULAS PRATICAS, PESQUISA E EXTENSÃO

1.1. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Aquisição de serviços de seguro contra acidentes pessoais para atender a demanda da FJP de realizar a cobertura de até 504 vidas no total, com as garantias mínimas de MA (Morte por Acidente), IPA (Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente) e Despesas Médico-Hospitalares e Odontológicas por Acidente Pessoal Coberto (DMHO).

1.1.1 Seguro Contra Acidentes Pessoais

O serviço de seguro contratado deverá garantir, no mínimo, as seguintes coberturas e capital:

1.1.1.1 Morte Acidental (MA):

Garante aos beneficiários do segurado o pagamento do capital segurado, em caso de falecimento do segurado exclusivamente por acidente pessoal coberto por este seguro.

Capital Segurado: Mínimo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

1.1.1.2 Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente (IPA):

Garante ao próprio segurado, em caso de Invalidez Permanente ou parcial por Acidente, o pagamento de uma indenização limitada ao valor do capital segurado contratado.

A indenização será devida caso haja perda, impotência funcional definitiva total de um membro ou órgão, conforme descrito na tabela abaixo, em virtude de lesão física causada por acidente pessoal coberto por este seguro, mediante comprovação de laudo médico e desde que tais lesões sejam insuscetíveis de reabilitação ou recuperação pelos meios terapêuticos disponíveis no momento de sua contratação, exceto decorrente de risco excluído.

Capital segurado: Mínimo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Descrição	Porcentagem sobre o capital segurado (%)
Perda total do uso de um ou de ambos os membros tanto inferiores como superiores	100
Perda total da visão de ambos os Olhos	100
Perda total do uso de uma das mãos e de um pé ou de ambas as mãos e/ou de ambos os pés	100
Alienação mental total e incurável	100

1.1.1.3. Despesas Médico-Hospitalares e Odontológicas por Acidente Pessoal Coberto (DMHO)

Garante o reembolso das despesas médicas hospitalares e odontológicas incorridas no tratamento sob orientação médica, em consequência direta de acidente pessoal coberto, dentro do período de cobertura da apólice e desde que iniciado nos 30 (Trinta) primeiros dias contados do acidente, até o limite do capital segurado contratado.

Capital segurado: Mínimo de 10% da cobertura de morte acidental ou R\$ 2.000,00 (Dois mil reais).

1.1.1.3.1. As despesas médicas hospitalares deverão cobrir acidentes de ordens biológicas e químicas para tratamento, sob orientação médica.

1.1.1.3.2 O seguro deverá atender todos os agentes relacionados no item 1 deste termo de referência com as coberturas mencionadas nos subitens 1.1.1.1, 1.1.1.2 e 1.1.1.3.

1.1.1.3.3. Não poderá ser exigida previamente ao atendimento a comprovação da relação de atividade do segurado com a FUNDAÇÃO, para o item 1.1.1.3.

1.2. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES AO OBJETO:

1.2.1 APÓLICE/CERTIFICADOS

- 1.2.1.1. A emissão da apólice deverá ser realizada no prazo máximo de 15 dias conforme Decreto 60.459/67 e legislações correlatas a partir da solicitação de sua emissão pela CONTRATANTE, que ocorrerá por meio eletrônico.
- 1.2.1.2. Os certificados individuais devem ser emitidas individualmente para cada beneficiário e poderá ser entregue diretamente ou pelo correio na Fundação João Pinheiro, Alameda das Acácias, 70, Bairro São Luiz, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP: 31275.150 no horário normal de expediente, das 08:00 h às 12:00 h e das 13:h às 17:00 h, de segunda à sexta-feira.
 - 1.2.1.2.1. A critério do CONTRATANTE os certificados individuais (Documento resumido onde consta as coberturas e informações mais importantes sobre o serviço contratado) dos segurados poderão ser enviadas por meio de e-mail, não gerando custos para o mesmo.
- 1.2.1.3. Excepcionalmente no mês que foi emitido o certificado individual poderá ser solicitada a substituição de segurado.
- 1.2.1.4. O fato de a seguradora deixar de disponibilizar a apólice ou certificados individuais no prazo estipulado não invalida a aplicação, dentro do prazo e termos previstos neste Termo de Referência, da cobertura deste serviço em ocorrências de sinistros e/ou problemas correlatos bem como a aplicação das penas prevista sem lei pelo referido atraso.
- 1.2.1.5. O recebimento pela contratada de e-mail da CONTRATANTE com a lista de pessoas que devem ter o seguro alvo já garante a cobertura técnica prevista neste Termo de Referência.
- 1.2.1.6. A CONTRATADA deverá fornecer manual ou documento equivalente contendo informações relativas ao funcionamento do seguro para os segurados deste Termo de Referência.
- 1.2.1.7. O número total de vidas cobertas pelo seguro contra acidentes pessoais previsto para contratação (504) é apenas uma estimativa de utilização ao longo da vigência do contrato (12 meses). A inclusão e exclusão dos segurados será feita mensalmente e decorre do número de estudantes inscritos nos projetos de extensão universitária em cada mês durante o ano letivo. A previsão é que seja contratado mensalmente 1/12 avos do total de 504, ou seja, 42 vidas seguradas por mês.
- 1.2.1.8. Apesar da expectativa de realizar a cobertura de 42 vidas por mês, não existe a garantia de um número mínimo de vidas seguradas mensalmente, ficando condicionada ao número de participantes de projetos de extensão em andamento a cada mês.
- 1.2.1.9. A seguradora deverá emitir a apólice com todas as informações previstas pela regulamentação da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) e legislações afins.
- 1.2.1.10. Independente da assinatura do contrato, não poderá haver cobrança mínima em caso de não utilização do seguro enquanto durar o estado de emergência no Estado de Minas Gerais.

2. DOS LOTES:

2.1. DO AGRUPAMENTO DE ITENS EM LOTES:

O processo tem só 01 item, por isso terá apenas 01 lote.

2.2. LOTES EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

Lotes Exclusivos para ME e EPP: A legislação brasileira prescreve claramente por meio do parágrafo único do art. 757 do Código Civil que o contrato de seguro, o segurador se obriga, mediante o pagamento do prêmio, a garantir interesse legítimo do segurado, relativo a pessoa ou a coisa, contra riscos predeterminados. Parágrafo único. Somente pode ser parte, no contrato de seguro, como segurador, entidade para tal fim legalmente autorizada.

Microempresas e empresas de pequeno porte não podem ser sociedades seguradoras, nem podem também, apesar das inovações introduzidas pela Lei Complementar n.º 123/06, participarem de processo de licitação que visa contratar seguro, qualquer seja sua modalidade ou ramo. No Brasil não se admite a contratação de seguros com outro tipo de entidade senão sociedade seguradora, constituída na forma de sociedade anônima e devidamente autorizada pelo órgão estatal competente neste caso a Superintendência de Seguros Privados (Susep).

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A contratação visa a atender estudantes matriculados na Escola de Governo (EG), unidade administrativa da Fundação João Pinheiro (FJP), professores, técnicos administrativos pertencentes ao seu quadro de pessoal e colaboradores externos que participam dos programas/projetos de extensão universitária acadêmica e que suas atividades necessariamente sejam desenvolvidas fora das dependências da EG e assim estejam sujeitos à ocorrência de sinistros que podem ser cobertos por meio de seguro contra acidentes pessoais.

Entende-se colaborador externo como pessoas externas a comunidade acadêmica da Fundação João Pinheiro e que atuam como "voluntários" nos projetos de extensão.

O objetivo é preservar a Fundação João Pinheiro de arcar com custos de indenizações por responsabilidade civil quando ocorrerem sinistros com os beneficiários identificados pelo objeto, sendo, portanto, vantajosa a sua contratação.

Considera-se Extensão Universitária as atividades acadêmicas obrigatórias e que devem ser desenvolvidas pelas instituições brasileiras de ensino superior, conforme estabelece a Resolução nº 7, de 18 de dezembro de 2018 do Ministério da Educação (MEC). O tripé ensino, pesquisa e extensão é fundado na complementariedade de cada função pedagógica da universidade. Busca-se, por meios desse tripé, a coesão entre reflexão acadêmica, prospecção de novos conteúdos, percepções e de inserção na sociedade concomitantemente à validação das teorias à luz da percepção social vivenciada.

Neste sentido, a Escola de Governo oferece oportunidades diferenciadas de reflexão e de ação evidenciando uma formação integrada às necessidades e expectativas dos estudantes, da Administração Pública e da sociedade mineira ampliando a percepção de uma formação acadêmica firmada na responsabilidade social, no interesse público e em uma administração participativa. A formação acadêmica oferecida aos estudantes do curso de Administração Pública tem como proposta buscar a excelência no ensino, pesquisa e extensão.

A Extensão Universitária tem sido continuamente aprimorada na Escola de Governo, de modo que sua atuação é reconhecida nacionalmente, por exemplo, como finalista por meio do Programa de Internato em Administração e Gestão Municipal no Concurso Nacional de Inovação no Setor Público, coordenado pela Escola Nacional de Administração Pública. Institucionalmente a Extensão Universitária consta como programa finalístico - "Fortalecimento das Ações de Extensão Universitária" - no Planejamento Estratégico da FJP.

No Curso de Administração Pública (CSAP), os projetos de extensão são institucionalizados por meio do Projeto Pedagógico e da Política de Extensão, aprovada pelo Colegiado de Administração Pública. Conforme decreto Nº 47.877, de 05 de março de 2020 que contém o Estatuto da Fundação João Pinheiro, a Gerência de Extensão e Relações Institucionais (Geri) tem como competência planejar, coordenar e monitorar as atividades de extensão e relações institucionais, com atribuições de: coordenar e promover a integração das atividades de extensão e de cooperação acadêmica com o ensino e a pesquisa; elaborar propostas de ações de intercâmbio de servidores e discentes da EG, em articulação com a Gerência de Ensino e Pesquisa; colaborar com os colegiados dos cursos desenvolvidos na EG na organização das atividades complementares à formação de seu corpo discente; elaborar propostas de ações de cooperação acadêmica de alunos e docentes com outras instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, para o desenvolvimento de projetos relacionados às atividades da EG; planejar e desenvolver ações de extensão universitária como forma de promover atividades complementares à formação dos alunos; disseminar informações sobre as atividades de extensão e intercâmbio acadêmico.

Diante das competências elencadas pelo Estatuto, os programas/projetos de extensão são gerenciados tendo como parâmetros:

Retornar à comunidade um pouco daquilo que ela investe na formação dos estudantes da EG; Possibilitar aos estudantes da EG maior contato com a realidade, tanto da periferia de Belo Horizonte, como de outros municípios de localizados em diferentes regiões de Minas Gerais; Permitir que os estudantes da EG estabeleçam relações com adolescentes, jovens e adultos de outros estratos sociais e em condições de vulnerabilidade, na perspectiva de compreenderem melhor a realidade e a complexidade das demandas sociais; Possibilitar aos estudantes EG confrontar a sua aprendizagem acadêmica com a realidade que envolve, principalmente, grupos de indivíduos que demandam a ação do Estado através das políticas públicas; Permitir aos estudantes da EG o contato com os beneficiários das políticas públicas e verificar como funciona o sistema público de proteção social, de educação, de segurança pública e demais ações do Estado com foco na Interdisciplinariedade.

Os programas/projetos de Extensão permitem uma expansão e diversificação dos processos de aprendizagem, ao permitir que os discentes, sendo coordenados por professores ou técnicos administrativos da Fundação João Pinheiro possam colocar em prática os conhecimentos adquiridos em sala de aula. As atividades de Extensão estão previstas no Projeto Pedagógico do Curso de Administração Pública, e são estruturados em três eixos, todos articulando Ensino, Pesquisa e Extensão: os projetos sociais, o programa de imersão e os projetos de aperfeiçoamento acadêmico/profissional, sendo que para formarem-se os estudantes precisam ter realizado atividades e/ou projetos relacionados a cada um dos três eixos. Nos projetos sociais, os estudantes atuam diretamente com o público beneficiado, conhecendo o território e a dinâmica das políticas públicas localmente; em relação aos projetos de imersão municipal, os discentes permanecem algumas semanas nas municipalidades, atuando para fortalecimento da administração local; e projetos de desenvolvimento acadêmico/profissional, têm um viés mais técnico, aplicado a uma temática específica.

Um dos eixos das atividades de extensão são os projetos de Imersão municipal. O conceito de “imersão” é utilizado quando o estudante universitário, a partir de um projeto pedagógico correlacionado ao seu processo de formação, se distancia de sua região de estudo deslocando-se para uma localidade distante com o objetivo de compreender uma nova realidade. Os programas/projetos de imersão são desenvolvidos em conformidade com a metodologia de pesquisa/ação, na qual o estudante atua e, ao mesmo tempo, aprende em conjunto com a população local por meio da troca de experiências, ampliando, assim, seus conhecimentos acadêmicos, questionando/ratificando/retificando-o ao confrontá-los com uma realidade específica. A imersão do corpo técnico e discente da Escola de Governo da FJP no âmbito da administração municipal visa contribuir para identificar oportunidades de melhorias na prestação de serviços públicos e desenvolvimento de produtos no campo da gestão e administração pública em parceria com os municípios.

O município é o espaço territorial onde o governo está mais próximo do cidadão. Ações como o Programa de Internato em Administração e Gestão Municipal (Prinagem), o Projeto Rondon e outros projetos em parceria com instituições públicas que contemplem um trabalho de campo e atuação nos municípios são considerados projetos de imersão.

Independente da categoria do projeto/programa de extensão, eles são desenvolvidos preferencialmente com pessoas em condição de vulnerabilidade social por meio de oficinas participativas, palestras, reuniões e outras intervenções que auxiliem na promoção e desenvolvimento da cidadania e participação social, especialmente em escolas e equipamentos públicos nas comunidades. Nos programas/projetos de imersão são escolhidas preferencialmente municípios com baixo Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) para o desenvolvimento de atividades.

4. JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE:

Pregão Eletrônico - Serviços de seguro contra acidentes pessoais é considerado bem comum.

5. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS:

Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, devido à baixa complexidade do objeto a ser adquirido, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de fornecer os serviços de forma independente.

6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

6.1. A qualificação técnica será comprovada mediante:

6.1.1. Comprovante de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características,

6.1.2. Comprovante de aptidão mediante apresentação de pelo menos um Atestado de Capacidade Técnica, indicando que a empresa presta os serviços objeto do certame;

6.1.3. Prova de regularidade, emitida pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), que comprove que a licitante está apta a operar no mercado segurador brasileiro, e que está legalmente autorizada a operar no mercado no ramo de seguro de vida em grupo e/ou acidentes pessoais coletivos.

6.1.4. No processo licitatório só será admitida a participação de seguradoras legalmente constituídas sendo vedada a interveniência de corretores ou administradores de seguros sob qualquer forma, no ato da contratação.

7. CRITÉRIOS DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA:

7.1. A contratação, de que trata este Termo de Referência, se efetivará nos seguintes termos:

7.1.1. Definitivamente, após a verificação e aceitação por servidor responsável do setor competente da conformidade com as especificações constantes do edital do pregão eletrônico e entrega dos documentos necessários a adjudicação da licitação.

7.1.2. A empresa LICITANTE que vier a ser declarada VENCEDORA e na sequência CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto licitado em conformidade com as especificações descritas neste Termo de Referência, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição dos mesmos, quando constatado não estar em consonância com as referidas especificações.

7.1.3. A proposta deverá atender a Circular 302/2005 da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP).

7.1.4. A proposta de preço apresentada ao contratante deverá considerar todos os impostos (em especial o IOF), encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes e deverá ser informada conforme orientações do edital.

8. DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

8.1. Da adesão e aceitação dos segurados:

8.1.1 A adesão dos proponentes ao seguro será feita mediante protocolo da relação nominal ou recebimento do arquivo eletrônico enviado pela FUNDAÇÃO à CONTRATADA, para endereço eletrônico (e-mail) fornecido para este fim, contendo os dados dos segurados.

8.1.1.1. Do Segurado: Nome Completo, Data de Nascimento e CPF.

8.1.1.2. Do Beneficiário: Nome Completo e CPF.

8.1.1.3. Estes dados serão encaminhados pela Escola de Governo da FUNDAÇÃO por intermédio da Geri (Gerência de Extensão e Relações Institucionais), ficando responsável pelos dados dos segurados.

8.1.1.4. Na falta de indicação de beneficiários, o capital segurado será pago de acordo com a legislação civil atual, especialmente o art. 792 do Código Civil Brasileiro.

8.1.1.5. A empresa de prestação de serviços de seguro deverá informar logo após a homologação da licitação os documentos necessários para providenciar a emissão dos certificados individuais.

8.2. Condições de recebimento:

8.2.1. Os serviços serão recebidos:

8.2.1.1 Provisoriamente, no ato da prestação em que se observará:

8.2.1.1.1. A escolha da metodologia de trabalho e os produtos utilizados deverão ficar a cargo da empresa, devendo estar em consonância com as determinações Federais, Estaduais e Municipais legais e normativas vigentes.

8.2.1.2. Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade da prestação e consequente aceitação, que deverá acontecer em até 05 dias úteis, contados a partir do recebimento provisório.

8.2.1.2.1. O recebimento/aprovação dos serviços pela Gerência de Extensão e Relações Institucionais da Escola de Governo não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se a Administração as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90.

9. DO PAGAMENTO:

9.1. O pagamento será efetuado por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pela CONTRATANTE.

9.2. O faturamento será mensal (número de segurados x valor do seguro por vida) será de acordo com a listagem encaminhada com os dados dos estudantes da Escola de Governo da Fundação João Pinheiro, Professores, Técnicos Administrativos e Colaboradores Externos identificados pela Fundação João Pinheiro como beneficiários do seguro.

9.3. Durante a vigência do contrato, mensalmente deverá ser encaminhada à Gerência de Extensão e Relações Institucionais da Escola de Governo na Fundação João Pinheiro 01 (uma) lista dos segurados e a correspondente fatura mensal.

10. DO CONTRATO:

10.1. Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal do licitante declarado vencedor será convocado para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, de acordo com os art. 62, da Lei 8.666/93 e art. 4º, XXI, da Lei 10.520/2002.

10.2. O contrato a ser firmado entre as partes terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, podendo ser prorrogado conforme legislação federal e complementar estadual considerando suas atualizações.

10.3. Poderá ser prorrogado, nos termos do item 10.2, apenas as parcelas do serviço caracterizadas como contínuas, discriminadas a seguir: Serviços de Seguro Contra Acidentes Pessoais

10.4. Durante o prazo de vigência, os preços contratados poderão ser reajustados monetariamente com base no IPCA, observado o interregno mínimo de 12 meses, contados da apresentação da proposta, conforme disposto na Resolução Conjunta SEPLAG/SEF nº 8.898/ 2013 e nos arts. 40, XI, e 55, III, da Lei nº 8.666/93, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.5. O direito a que se refere o item 10.3 deverá ser efetivamente exercido mediante pedido formal da contratada até 180 dias após o atingimento do lapso de 12 meses a que se refere o caput desta cláusula sob pena de preclusão do direito ao seu exercício.

10.6. Os efeitos financeiros retroagem à data do pedido apresentado pela contratada.

10.7. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, manter-se-á o marco inicial descrito no item 10.3.

10.8. Desde que devidamente justificado e expressamente previsto no termo aditivo, o direito ao reajuste poderá ser exercido em momento posterior, até o encerramento do vínculo contratual.

10.9. Para formalização do contrato a CONTRATADA deverá enviar as seguintes informações a CONTRATANTE:

10.9.1. Razão Social e Nome Fantasia;

10.9.2. CNPJ;

- 10.9.3. Endereço completo com CEP;
- 10.9.4. Nome e cargo do representante legal que será o responsável pela assinatura;
- 10.9.5. Cópia do R.G e C.P.F do representante legal;
- 10.9.6. Outros documentos que a CONTRATANTE julgar necessária.

11. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA RELAÇÃO JURÍDICA:

- 11.1.** Atendendo às exigências contidas no inciso III do art. 58 e §§ 1º e 2º, do artigo 67 da Lei nº. 8.666 de 1993, será designado pela autoridade competente, agente para acompanhar e fiscalizar o contrato, como representante da Administração.
- 11.2.** Após a assinatura do contrato será designado servidor para acompanhar a execução.
- 11.3.** Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.
- 11.4.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.
- 11.5.** O Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.
- 11.6.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.
- 11.7.** Caberá ao gestor os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento do contrato.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor, conforme Lei 23.579, de 2020. Dotação Orçamentária: 2061 12 364 077 4202 0001 3 3 90 39 10 0 10 1

13. DAS GARANTIAS:

13.1. Garantia de execução:

Não será exigida garantia de execução para este objeto.

13.2. Garantia do produto/serviço: fabricante, garantia legal ou garantia convencional

Garantia legal estabelecida pelo Código de Defesa do Consumidor (CDC) de (30 dias - serviços não-duráveis) ;(90 dias - serviços duráveis) a partir da data de recebimento do produto,sem prejuízo de outra garantia complementar fornecida pelo licitante/fabricante em sua proposta comercial.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO:

Não será permitida a subcontratação.

15. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES:

15.1. Da Contratada:

- 15.1.1. Observar as regras e as coberturas mínimas previstas na Circular 302/2005, do Conselho Nacional de Seguros Privados.
- 15.1.2. Manter absoluto sigilo com referência a assuntos de que tome conhecimento, em função do desempenho dos serviços em pauta;
- 15.1.3. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 15.1.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar folder explicativo sobre os serviços contratados, a forma de atendimento e o número da Central de Atendimento 24 horas em formato eletrônico para a Fundação João Pinheiro, sempre que a mesma solicitar.
 - 15.1.4.1. O folder explicativo poderá ser disponibilizado no formato digital.
- 15.1.5. Prestar esclarecimento a FJP sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados, bem como tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.
- 15.1.6. Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Fundação João Pinheiro.
- 15.1.7. Assumir a responsabilidade pelos encargos sociais, fiscais, tributários, comerciais e demais obrigações do objeto adjudicado.
- 15.1.8. Permitir a Fundação João Pinheiro durante a execução do contrato o acompanhamento completo da execução dos serviços, fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação da Contratante.
- 15.1.9. Fazer com que seus empregados cumpram, rigorosamente, todas as suas obrigações e boa técnica nos serviços.
- 15.1.10. Manter atualizados os documentos de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista e enviar mensalmente os mesmos a Gerência de Planejamento e Finanças da Fundação João Pinheiro.
- 15.1.11. É responsabilidade da CONTRATADA providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, inclusive dos seus parceiros de negócio quando houver.
- 15.1.12. A contratada deverá seguir os prazos da SUSEP.
- 15.1.13. Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os itens em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.
- 15.1.14. Não transferir para o CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência da CONTRATADA, nem onerar o objeto deste Termo de Referência.
- 15.1.15. Manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do objeto contratado.
- 15.1.16. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.

15.2. Da Contratante:

- 15.2.1. Supervisionar a execução da prestação dos serviços, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativo e qualitativo, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93.
- 15.2.2. Notificar, por escrito, à contratada sobre a ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 15.2.3. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- 15.2.4. Prestar à contratada todas as informações solicitadas e necessárias para a prestação dos serviços.
- 15.2.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa.
- 15.2.6. Colocar à disposição da contratada os elementos e informações necessárias à execução da prestação dos serviços.
- 15.2.7. Não permitir que o pessoal da contratada execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.
- 15.2.8. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem executados.
- 15.2.9. Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da contratada que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.
- 15.2.10. Controlar rigorosamente a execução de serviços cobertos pela apólice de seguro quando acionados pelos beneficiários;
- 15.2.11. Atestar a execução da prestação dos serviços e receber as faturas correspondentes, quando apresentadas na forma estabelecida neste Termo.
- 15.2.12. Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- 15.2.13. Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo.
- 15.2.14. Conceder prazo de 03 (três) dias úteis, após a notificação, para a CONTRATADA regularizar as falhas observadas.
- 15.2.15. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes.

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

16.1. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no Decreto Estadual nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

16.1.1. Advertência por escrito;

16.1.2. Multa de até:

16.1.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;

16.1.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor da prestação de serviços após ultrapassado o prazo de 30 dias de atraso, ou no caso de não entrega do objeto, ou a entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações.

16.1.2.3 2% (dois por cento) sobre valor total do contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.

16.1.3. Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

16.1.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

16.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

16.2. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos itens 16.1.1, 16.1.3, 16.1.4, 16.1.5.

16.3. A multa será descontada da garantia do contrato, quando houver, e/ou de pagamentos eventualmente devidos ao INFRATOR e/ou cobrada administrativa e/ou judicialmente.

16.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental apensado ao processo licitatório ou ao processo de execução contratual originário que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012, bem como o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Estadual nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002.

16.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.5.1. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

16.6. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

16.7. As sanções relacionadas nos itens 16.1.3, 16.1.4 e 16.1.5 serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAFIMP.

16.8. As sanções de suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:

16.8.1. Retardarem a execução do objeto;

16.8.2. Comportar-se de modo inidôneo.

16.8.2.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

16.8.3. Apresentarem documentação falsa ou cometerem fraude fiscal.

16.9. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 23 de junho de 2015, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Controladoria-Geral do Estado, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROPOSTA COMERCIAL PARA O PREGÃO ELETRÔNICO N.º 24/2020 (preenchida em papel timbrado da proponente)	
DADOS A CONSTAR NA PROPOSTA	PREENCHIMENTO PELO PROPONENTE
Razão social	
CNPJ	

Endereço			
Telefone/Fax			
Nome do Representante Legal			
Identidade do Representante Legal		CPF do Representante Legal	
DESCRIÇÃO DA PROPOSTA – LOTE ÚNICO			
Prestação de serviço de cobertura securitária na modalidade "seguro contra acidentes pessoais", serviço caracterizado como contínuo, para estudantes matriculados na Escola de Governo (EG), unidade administrativa da Fundação João Pinheiro (FJP), professores ou técnicos administrativos pertencentes ao seu quadro de pessoal e colaboradores externos que participam dos programas/projetos de extensão universitária	Quantidade	Unidade de aquisição	Valor Total
	504	Unidade	R\$
Condições de pagamento			CONFORME ANEXO I DO EDITAL
Prazo de Validade da Proposta			60 dias
Local de entrega			Fundação João Pinheiro, localizada na Alameda dos Oitis, 190 Bairro São Luiz, Belo Horizonte, MG.
Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação e que estou de acordo com todas as normas da solicitação de propostas e seus anexos.			
Declaro que esta proposta foi elaborada de forma independente.			
Local e data			

Assinatura do Representante Legal da Empresa

ANEXO III - MODELOS DE DECLARAÇÕES

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO DE MENORES

A _____, CNPJ nº. _____, com sede à _____, declara, sob as penas da lei, a inexistência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da lei.

Data e local.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 13 DE DECRETO ESTADUAL Nº 47347, de 2018

A _____, CNPJ nº. _____, com sede à _____, declara, sob as penas da lei, que cumpre todos os requisitos legais para sua categorização como _____, estando no rol descrito no item 4.3 deste edital, não havendo quaisquer impedimentos que a impeça de usufruir do tratamento favorecido diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, e Decreto Estadual nº 47.437, de 2018.

Data e local.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI CELEBRAM
A FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO E A EMPRESA XXXXX.****FJP/JP XXXX**

A FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO, com sede na Alameda das Acácias, 70, São Luiz, na cidade de Belo Horizonte/MG, endereço de correio eletrônico: compras@fjp.mg.gov.br; inscrito no CNPJ sob o nº 17.464.652/0001-80, doravante denominada **FUNDAÇÃO**, neste ato representado pelo seu Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças, Sr. Bruno Viana de Castro, portador da Carteira de Identidade RG nº XXXX e inscrita no CPF sob o nº XXXX, por delegação de competência de que trata as Portarias FJP/PJ nºs. 008/19 e 063/19 e a empresa XXXX, endereço de correio eletrônico: XXXX; inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – sob o número XXXX, com sede XXXX, neste ato representado pelo Sr. XXXX, portador da Carteira de Identidade RG nº XXXX, expedida pela XXXX, e CPF nº XXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico 24/2020, que será regido pela Lei Federal nº 10.520 de julho de 2002, Lei nº 14.167, de 10 de janeiro de 2002, Decreto nº 44.786, de 18 de abril de 2008, Lei nº 13.994, de 18 de setembro de 2001, Decreto nº 45.902 de 27 de janeiro de 2012, Decreto nº 37.924, de 16 de maio de 1996, Decreto nº 45.035, de 02 de fevereiro de 2009 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações posteriores, aplicando-se ainda, no que couber, as demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente, conforme Nota Jurídica NJ/PJ XXXX e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a Prestação de serviços de cobertura securitária na modalidade "seguro contra acidentes pessoais", serviço caracterizado como contínuo, para estudantes matriculados na Escola de Governo (EG), unidade administrativa da Fundação João Pinheiro (FJP), professores ou técnicos administrativos pertencentes ao seu quadro de pessoal e colaboradores externos que participam dos programas/projetos de extensão universitária., conforme especificações e exigências discriminadas no Edital do Pregão Eletrônico nº 24/2020, identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

Lote	Item	Código do item no SIAD	Quant.	Unid. de Aquisição	Descrição do Item CATMAS

01	01	000060011	1	Unidade	SEGURO CONTRA ACIDENTES PESSOAIS, PARA ESTUDANTES EM AULAS PRATICAS, PESQUISA E EXTENSÃO
----	----	-----------	---	---------	--

1.3. Especificação do objeto:

Aquisição de serviços de seguro contra acidentes pessoais para atender a demanda da FJP de realizar a cobertura de até **504** vidas no total, com as garantias mínimas de MA (Morte por Acidente), IPA (Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente) e Despesas Médico-Hospitalares e Odontológicas por Acidente Pessoal Coberto (DMHO).

1.3.1 Seguro Contra Acidentes Pessoais

O serviço de seguro contratado deverá garantir, no mínimo, as seguintes coberturas e capital:

1.3.1.1 Morte Acidental (MA):

Garante aos beneficiários do segurado o pagamento do capital segurado, em caso de falecimento do segurado exclusivamente por acidente pessoal coberto por este seguro.

Capital Segurado: Mínimo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

1.3.1.2 Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente (IPA):

Garante ao próprio segurado, em caso de Invalidez Permanente ou parcial por Acidente, o pagamento de uma indenização limitada ao valor do capital segurado contratado. A indenização será devida caso haja perda, impotência funcional definitiva total de um membro ou órgão, conforme descrito na tabela abaixo, em virtude de lesão física causada por acidente pessoal coberto por este seguro, mediante comprovação de laudo médico e desde que tais lesões sejam insuscetíveis de reabilitação ou recuperação pelos meios terapêuticos disponíveis no momento de sua contratação, exceto decorrente de risco excluído.

Capital segurado: Mínimo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Descrição	Porcentagem sobre o capital segurado (%)
Perda total do uso de um ou de ambos os membros tanto inferiores como superiores	100
Perda total da visão de ambos os Olhos	100
Perda total do uso de uma das mãos e de um pé ou de ambas as mãos e/ou de ambos os pés	100
Alienação mental total e incurável	100

1.3.1.3. Despesas Médico-Hospitalares e Odontológicas por Acidente Pessoal Coberto (DMHO)

Garante o reembolso das despesas médicas hospitalares e odontológicas incorridas no tratamento sob orientação médica, em consequência direta de acidente pessoal coberto, dentro do período de cobertura da apólice e desde que iniciado nos 30 (Trinta) primeiros dias contados do acidente, até o limite do capital segurado contratado.

Capital segurado: Mínimo de 10% da cobertura de morte acidental ou R\$ 2.000,00 (Dois mil reais).

1.3.1.3.1. As despesas médicas hospitalares deverão cobrir acidentes de ordens biológicas e químicas para tratamento, sob orientação médica.

1.3.1.3.2 O seguro deverá atender todos os agentes relacionados no item 1 deste termo de referência com as coberturas mencionadas nos subitens 1.3.1.1, 1.3.1.2 e 1.3.1.3.

1.3.1.3.3. Não poderá ser exigida previamente ao atendimento a comprovação da relação de atividade do segurado com a FUNDAÇÃO, para o item 1.3.1.3.

1.4. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES AO OBJETO

1.4.1 APÓLICE/CERTIFICADOS

1.4.1.1. A emissão da apólice deverá ser realizada no prazo máximo de 15 dias conforme Decreto 60.459/67 e legislações correlatas a partir da solicitação de sua emissão pela CONTRATANTE, que ocorrerá por meio eletrônico.

1.4.1.2. Os certificados individuais devem ser emitidas individualmente para cada beneficiário e poderá ser entregue diretamente ou pelo correio na Fundação João Pinheiro, Alameda das Acácias, 70, Bairro São Luiz, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP: 31275.150 no horário normal de expediente, das 08:00 h às 12:00 h e das 13:h às 17:00 h, de segunda à sexta-feira.

1.4.1.2.1. A critério do CONTRATANTE os certificados individuais (Documento resumido onde consta as coberturas e informações mais importantes sobre o serviço contratado) dos segurados poderão ser enviadas por meio de e-mail, não gerando custos para o mesmo.

1.4.1.3. Excepcionalmente no mês que foi emitido o certificado individual poderá ser solicitada a substituição de segurado.

1.4.1.4. O fato de a seguradora deixar de disponibilizar a apólice ou certificados individuais no prazo estipulado não invalida a aplicação, dentro do prazo e termos previstos neste Termo de Referência, da cobertura deste serviço em ocorrências de sinistros e/ou problemas correlatos bem como a aplicação das penas prevista sem lei pelo referido atraso.

1.4.1.5. O recebimento pela contratada de e-mail da CONTRATANTE com a lista de pessoas que devem ter o seguro alvo já garante a cobertura técnica prevista neste Termo de Referência.

1.4.1.6. A CONTRATADA deverá fornecer manual ou documento equivalente contendo informações relativas ao funcionamento do seguro para os segurados deste Termo de Referência.

1.4.1.7. O número total de vidas cobertas pelo seguro contra acidentes pessoais previsto para contratação (504) é apenas uma estimativa de utilização ao longo da vigência do contrato (12 meses). A inclusão e exclusão dos segurados será feita mensalmente e decorre do número de estudantes inscritos nos projetos de extensão universitária em cada mês durante o ano letivo. A previsão é que seja contratado mensalmente 1/12 avos do total de 504, ou seja, 42 vidas seguradas por mês.

1.4.1.8. Apesar da expectativa de realizar a cobertura de 42 vidas por mês, não existe a garantia de um número mínimo de vidas seguradas mensalmente, ficando condicionada ao número de participantes de projetos de extensão em andamento a cada mês.

1.4.1.9. A seguradora deverá emitir a apólice com todas as informações previstas pela regulamentação da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) e legislações afins.

1.4.1.10. Independente da assinatura do contrato, não poderá haver cobrança mínima em caso de não utilização do seguro enquanto durar o estado de emergência no Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. Este contrato tem vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, podendo ser prorrogado conforme legislação federal e complementar estadual considerando suas atualizações, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.3. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.4. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.5.1. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.1.6. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ XXXX, sendo os seguintes preços unitários por item:

Lote	Item	Código do item no SIAD	Quant.	Unid. de Aquisição	Descrição do Item CATMAS	Valor Unitário	Valor Total
1	1	0000060011	1	Unidade	SEGURO CONTRA ACIDENTES PESSOAIS, PARA ESTUDANTES EM AULAS PRATICAS, PESQUISA E EXTENSÃO	R\$	R\$

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa decorrente desta contratação correrá por conta das dotações orçamentárias, e daquelas que vierem a substituí-las:

2061 12 364 77 4202 1 3 3 90 39 10 0 10 1

4.2. Nos exercícios seguintes, correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pela CONTRATANTE.

5.2. O faturamento será mensal (número de segurados x valor do seguro por vida) será de acordo com a listagem encaminhada com os dados dos estudantes da Escola de Governo da Fundação João Pinheiro, Professores, Técnicos Administrativos e Colaboradores Externos identificados pela Fundação João Pinheiro como beneficiários do seguro.

5.3. Durante a vigência do contrato, mensalmente deverá ser encaminhada à Gerência de Extensão e Relações Institucionais da Escola de Governo na Fundação João Pinheiro 01 (uma) lista dos segurados e a correspondente fatura mensal.

5.3.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA encaminhará à CONTRATANTE, após a execução do objeto, a respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada do relatório da execução do objeto do período a que o pagamento se referir, bem como, demais documentos necessários para a efetiva comprovação da execução do objeto, se houver.

5.3.2. A Administração receberá o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica (DANFE) juntamente com o objeto e deverá realizar a verificação da validade da assinatura digital e a autenticidade do arquivo digital da NF-e (o destinatário tem à disposição o aplicativo “visualizador”, desenvolvido pela Receita Federal do Brasil) e a concessão da Autorização de Uso da NF-e, mediante consulta eletrônica à Secretaria da Fazenda o Portal Nacional da NF-e.

5.3.3. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência pelo gestor.

5.3.4. As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento considerado válido pela CONTRATANTE.

5.3.5. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o valor devido será atualizado financeiramente, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC.

5.4. A CONTRATADA deve garantir a manutenção dos requisitos de habilitação previstos no Edital.

5.5. Eventuais situações de irregularidades fiscal ou trabalhista da CONTRATADA não impedem o pagamento, se o objeto tiver sido executado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.

5.6. Informações complementares e orientações operacionais a respeito do faturamento eletrônico serão fornecidas pela Central de Atendimento aos Fornecedores por meio do e-mail: cadastro.fornecedores@planejamento.mg.gov.br

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.2. Durante o prazo de vigência, os preços contratados poderão ser reajustados monetariamente com base no IPCA, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da apresentação da proposta, conforme disposto na Resolução Conjunta SEPLAG/SEF nº 8.898/ 2013 e nos arts. 40, XI, e 55, III, da Lei nº 8.666/93, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2.1. O direito a que se refere o item 6.2 deverá ser efetivamente exercido mediante pedido formal da contratada até 180 (cento e oitenta) dias após o atingimento do lapso de 12 (doze) meses a que se refere o caput desta cláusula sob pena de preclusão do direito ao seu exercício.

6.2.2. Os efeitos financeiros retroagem à data do pedido apresentado pela contratada.

6.2.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, manter-se-á o marco inicial descrito no item 6.2.

6.2.4. Desde que devidamente justificado e expressamente previsto no termo aditivo, o direito ao reajuste poderá ser exercido em momento posterior, até o encerramento do vínculo contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. O recebimento do objeto, pela FUNDAÇÃO, dar-se-á por meio dos seguintes procedimentos, observando o disposto no art. 74 da Lei Federal nº 8.666/93:

a) **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto, conforme especificações e exigências discriminadas no Edital do Pregão Eletrônico nº 19/2020, e, caso seja constatada irregularidade, será fixado prazo para correção pela CONTRATADA;

b) **Definitivamente**, mediante a verificação do atendimento às especificações e exigências discriminadas no Edital do Pregão Eletrônico nº 19/2020, e consequente aceitação, observado o disposto no art. 10 do Decreto nº 37.924/96.

7.2. Havendo necessidade de correção por parte da CONTRATADA, os prazos de pagamento serão suspensos e será considerada a entrega em atraso. Fica a CONTRATADA sujeita à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei e neste instrumento.

7.3. Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, a FUNDAÇÃO reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Atendendo às exigências contidas no inciso III do art. 58 e §§ 1º e 2º, do artigo 67 da Lei nº 8.666 de 1993, será designado pela autoridade competente, agente para acompanhar e fiscalizar o contrato, como representante da Administração.

8.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

8.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

8.4. O Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

8.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º do art. 67, da Lei nº 8.666/93.

8.5.1. Caberá ao gestor os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento do contrato.

CLÁUSULA NONA – REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. A CONTRATADA obriga-se a entregar os itens descritos na Cláusula Primeira deste instrumento nos seguintes endereços:

Fundação João Pinheiro: Alameda dos Oitis, 190 - São Luiz - Belo Horizonte/MG

9.2. Indicar e manter, durante a vigência deste contrato, canal de comunicação com a Fundação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

10.1. DA CONTRATANTE

10.1.1. Supervisionar a execução da prestação dos serviços, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativo e qualitativo, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

10.1.2. Notificar, por escrito, à contratada sobre a ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

10.1.3. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

- 10.1.4. Prestar à contratada todas as informações solicitadas e necessárias para a prestação dos serviços.
- 10.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa.
- 10.1.6. Colocar à disposição da contratada os elementos e informações necessárias à execução da prestação dos serviços.
- 10.1.7. Não permitir que o pessoal da contratada execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.
- 10.1.8. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem executados.
- 10.1.9. Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da contratada que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.
- 10.1.10. Controlar rigorosamente a execução de serviços cobertos pela apólice de seguro quando acionados pelos beneficiários;
- 10.1.11. Atestar a execução da prestação dos serviços e receber as faturas correspondentes, quando apresentadas na forma estabelecida neste Termo.
- 10.1.12. Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- 10.1.13. Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo.
- 10.1.14. Conceder prazo de 03 (três) dias úteis, após a notificação, para a CONTRATADA regularizar as falhas observadas.
- 10.1.15. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes.

10.2. DA CONTRATADA

- 10.2.1. Observar as regras e as coberturas mínimas previstas na Circular 302/2005, do Conselho Nacional de Seguros Privados.
- 10.2.2. Manter absoluto sigilo com referência a assuntos de que tome conhecimento, em função do desempenho dos serviços em pauta;
- 10.2.3. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.2.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar folder explicativo sobre os serviços contratados, a forma de atendimento e o número da Central de Atendimento 24 horas em formato eletrônico para a Fundação João Pinheiro, sempre que a mesma solicitar.
 - 10.2.4.1. O folder explicativo poderá ser disponibilizado no formato digital.
- 10.2.5. Prestar esclarecimento a FJP sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados, bem como tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.
- 10.2.6. Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Fundação João Pinheiro.
- 10.2.7. Assumir a responsabilidade pelos encargos sociais, fiscais, tributários, comerciais e demais obrigações do objeto adjudicado.
- 10.2.8. Permitir a Fundação João Pinheiro durante a execução do contrato o acompanhamento completo da execução dos serviços, fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação da Contratante.
- 10.2.9. Fazer com que seus empregados cumpram, rigorosamente, todas as suas obrigações e boa técnica nos serviços.
- 10.2.10. Manter atualizados os documentos de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista e enviar mensalmente os mesmos a Gerência de Planejamento e Finanças da Fundação João Pinheiro.

- 10.2.11. É responsabilidade da CONTRATADA providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, inclusive dos seus parceiros de negócio quando houver.
- 10.2.12. A contratada deverá seguir os prazos da SUSEP.
- 10.2.13. Independente da assinatura do contrato, não poderá haver cobrança mínima em caso de não utilização do seguro enquanto durar o estado de emergência no Estado de Minas Gerais.
- 10.2.14. Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os itens em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.
- 10.2.15. Não transferir para o CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência da CONTRATADA, nem onerar o objeto deste Termo de Referência.
- 10.2.16. Manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do objeto contratado.
- 10.2.17. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

11.1. Nos procedimentos licitatórios realizados pelo Estado de Minas Gerais serão observadas as determinações que se seguem.

11.2. O Estado de Minas Gerais exige que os licitantes/contratados, observem o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução dos contratos. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:

11.2.1. “Prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um agente público no processo de licitação ou execução do contrato;

11.2.2. “Prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou a execução de um contrato em detrimento da FUNDAÇÃO;

11.2.3. “Prática conspiratória” significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento da FUNDAÇÃO, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o FUNDAÇÃO dos benefícios da competição livre e aberta;

11.2.4. “Prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução de um contrato;

11.2.5. “Prática obstrutiva” significa:

11.2.5.1. Destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do FUNDAÇÃO ou outro órgão de Controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

11.2.5.2. Agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do FUNDAÇÃO ou outro órgão de Controle de investigar e auditar.

11.3. O Estado de Minas Gerais rejeitará uma proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.

11.4. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas, assim como as previstas no Anexo I da Portaria SDE nº 51 de 03 de julho de 2009, será denunciada à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Ministério da Justiça para adoção das medidas cabíveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ANTINEPOTISMO

12.1. É vedado a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual nº 14.167, de 10 de janeiro de 2002 e no Decreto Estadual nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.1.1. Advertência por escrito;

13.1.2. Multa de até:

13.1.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado

13.1.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento após ultrapassado o prazo de 30 dias de atraso, ou no caso de não entrega do objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas ;

13.1.2.3. 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.

13.1.3. Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

13.1.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos do art. 7º da lei nº 10.520, de 2002;

13.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

13.2. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos itens 13.1.1, 13.1.3, 13.1.4 e 13.1.5.

13.3. A multa será descontada da garantia do contrato, quando houver, e/ou de pagamentos eventualmente devidos pelo INFRATOR e/ou cobrada administrativa e/ou judicialmente.

13.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental apensado ao processo licitatório ou ao processo de execução contratual originário que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012, bem como o disposto na Lei nº 8.666, de 1993 e Lei Estadual nº 14.184, de 2002.

13.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.5.1. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

13.6. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

13.7. As sanções relacionadas nos itens 13.1.3, 13.1.4 e 13.1.5 serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP.

13.8. As sanções de suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:

13.8.1. Retardarem a execução do objeto;

13.8.2. Comportar-se de modo inidôneo;

13.8.2.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

13.8.3. Apresentarem documentação falsa ou cometerem fraude fiscal.

13.9. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 2015, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Controladoria-Geral do Estado, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

14.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

14.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da FUNDAÇÃO em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

14.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3. Indenizações e multas.

14.5. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14.6. As partes entregarão, no momento da rescisão, a documentação e o material de propriedade da outra parte, acaso em seu poder.

14.7. No procedimento que visar à rescisão do vínculo contratual, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será assegurado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da possibilidade de a FUNDAÇÃO adotar, motivadamente, providências acauteladoras, inclusive a suspensão da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 65 de Lei nº 8.666/93, desde que devidamente motivado e autorizado pela autoridade competente.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela FUNDAÇÃO, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. A publicação do extrato do presente instrumento, no órgão oficial de imprensa de Minas Gerais, correrá a expensas da FUNDAÇÃO, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

E por estarem ajustadas, firmam este documento em sua forma eletrônica.

Belo Horizonte, de de 2020.

Bruno Viana de Castro

Fundação João Pinheiro

Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças

CONTRATADA

ANEXO V - MINUTA ORDEM DE SERVIÇO

Ordem de Serviço: _____

Processo: _____ Procedimento de Contratação: _____

Órgão ou entidade: _____

CNPJ: _____

Unidade de Compra: _____

Dados do empenho

Nº e ano do empenho	Data do empenho	Unid. Contábil/Executora	Unid. Orçamentária	Nº do contrato ou instrumento equivalente

Elemento-Item de despesa: _____

Fornecedor: CNPJ: _____

Razão Social: _____

Endereço: _____ (endereço completo)

Telefones: _____

Banco: Nº Banco _____ – Nome do Banco _____

Agência: _____

Conta Corrente: _____

Unidade de Pedido: _____

Endereço de Entrega: _____

Item de serviço: _____

Especificação: _____

Demais informações necessárias para contratação: __

Unidade de aquisição/fornecimento	Frequência de entrega	Qtd.	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)

Valor Total da Ordem de Serviço: R\$ _____ (Valor total por extenso)

SENHOR FORNECEDOR, não emitir cobrança bancária. Os nossos pagamentos são efetuados através de ordem de pagamento direto para sua conta corrente.

CONDIÇÕES GERAIS

As notas fiscais deverão ser emitidas em nome de:

Nome: _____

CNPJ: _____

Telefones: _____ ou _____

Endereço: _____ (endereço completo)

Observações: _____

Belo Horizonte, _____ de _____ de _____

Aprovação do Emitente

Assinatura do Fornecedor

Data: ____/____/____



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Viana Castro, Diretor(a)**, em 17/07/2020, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **14729411** e o código CRC **D4A87FBD**.